FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ - PE

FUNPREOR

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ (FUNPREOR)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
ANO 2025

Sumário

1. DATA DE REALIZAÇÃO 4
2. NORMATIVOS 4
3. CONSIDERAÇÕES 4
4. OBJETIVOS 5
5. META 6
6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO RPPS 7
7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS 8
8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO ANTERIOR 8
9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS 8
10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO RPPS 8
11. ESTRATÉGIAS 9
12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS 10
12.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES 11
12.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS 12
13. ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSAIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 14
14. DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS 15
15. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR) 16
16. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS 16
17. REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAIDAS PARA O ANO DE 2025 (FLUXO DE CAIXA) 17
18. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COOBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS 18
19. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO 18
20. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS 19

21. ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO 20
22. PRO-GESTÃO 20
23. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS 21
24. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS 22
25. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS 24
26. VEDAÇÕES DO RPPS 27
27. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS 28
28. REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO RPPS 30
29. CERTIFICAÇÕES NO RPPS 32
30. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO RPPS 32
31. OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO RPPS 33
32. RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS .. 34
33. RPPS – CATEGORIA DE INVESTIDOR 35
34. CENÁRIOS 36
35. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024 39
36. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2025 40
37. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025 43
38. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2025 44
39. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025 46
40. ANEXO I – ATESTADO DE COMPATIBILIDADE 47

1. DATA DE REALIZAÇÃO

Esta Política de Investimentos foi realizada em 29/10/2024

2. NORMATIVOS

Esta Política de Investimentos atende às normas a seguir:

- ✓ *Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;*
- ✓ *Portaria do MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022;*
- ✓ *Normas Gerais do RPPS;*
- ✓ *Normas da Comissão de Valores Mobiliários para Fundos de Investimentos;*
- ✓ *Normas do Banco Central do Brasil;*
- ✓ *Normas e Modelos da ANBIMA;*
- ✓ *Notas Técnicas da SPREV/MPS.*

3. CONSIDERAÇÕES

A presente Política de Investimentos estabelece as diretrizes que guiarão os processos de investimento do RPPS.

Esta Política foi elaborada em conformidade com as exigências legais previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil, e nas Notas Técnicas da SPREV/MPS, além dos normativos internos do próprio RPPS.

A elaboração desta Política levou em consideração cenários projetados pelo mercado, com base no Relatório Focus do Banco Central e nas análises realizadas pela equipe da NUI Consultoria Empresarial Ltda. Essas análises foram fundamentadas em informações financeiras e econômicas divulgadas por agentes econômicos, governamentais e pelas principais agências de notícias do país.

A presente Política de Investimentos pode ser revisada ou alterada, de forma justificada, para se adequar às condições de mercado ou à nova legislação, conforme decidido pela gestão do RPPS, por meio do Comitê de Investimentos e seus Conselhos. Sua vigência abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, estabelece que a política de investimentos entra em vigor após a aprovação pelo órgão superior competente do RPPS. Já a Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que o DPIN deve conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo, pela unidade gestora do RPPS, e pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos.

Após deliberação pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo do RPPS, a Política de Investimentos será divulgada na internet, por meio do site oficial do RPPS, anexada ao DPIN e encaminhada ao Ministério da Previdência Social.

4. OBJETIVOS

O propósito primordial da Política de Investimentos para o ano de 2025, consiste em traçar, de maneira abrangente, as orientações pertinentes à administração das finanças deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Isso visa concretizar a meta atuarial estabelecida para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro ao longo do período, assegurando, desse modo, o eficaz cumprimento das obrigações de pagamento aos seus segurados e pensionistas.

Este documento visa garantir um entendimento transparente não apenas para os gestores, segurados e pensionistas, mas também para os prestadores de serviços externos e as autoridades reguladoras, em relação aos objetivos e limitações que orientam os investimentos do RPPS.

Além disso, a Política de Investimentos busca estabelecer critérios claros e racionais para avaliar as classes de ativos, administradores, gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e fundos de investimento. Isso é feito levando em consideração os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência. Também se prioriza a diversificação da carteira como estratégia para mitigar riscos, bem como os procedimentos para aplicações e os resgates dos recursos.

Assim, através deste instrumento, são delineados os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a alocação e resgate dos ativos financeiros, tendo em mente:

- As normas que regulamentam os RPPS;
- Os objetivos e a meta atuarial deste RPPS em conformidade com as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- As perspectivas econômicas atuais e futuras.

Este RPPS compromete-se a aderir aos princípios éticos e à transparência na administração dos investimentos, com foco principalmente nas diretrizes e normas contidas nesta Política de Investimentos, bem como nas regulamentações do CMN destinadas aos RPPS, nas normativas do Ministério da Previdência Social e

nas diretrizes do RPPS. Quando necessário, também se considerará o Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM).

5. META

A meta de rentabilidade estabelecida consiste nos padrões a serem alcançados, com o intuito de alinhar-se ao perfil das obrigações, com a consideração da imperatividade de preservar e sustentar o equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, os limites de diversificação e concentração definidos na Resolução CMN 4.963/2021 serão observados.

Os investimentos financeiros deste RPPS têm como objetivo buscar um retorno que corresponda à variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 4,93% (referente à Taxa de Juros Parâmetro, estabelecida pela Portaria MTP nº 1.499 de 28 de maio de 2024).

Com base na expectativa para o IPCA, de acordo com o Boletim Focus e nas premissas e metodologias estabelecidas nesta Política de Investimentos, o retorno real projetado alcançou 6,83% a.a. Para a meta atuarial, adotou-se a menor entre essa taxa e a Taxa de Juros Parâmetro.

A escolha do IPCA como referência deve-se ao fato de ser o índice oficial de medição da inflação no Brasil, e serve como instrumento para calcular a desvalorização dos recursos ao longo do tempo.

Para estabelecer a meta, utilizamos o relatório FOCUS do BACEN divulgado no dia 14/10/2024, que continha as expectativas mais atualizadas para os índices utilizados nos cálculos quando da elaboração desta Política de Investimentos.
Assim, ao realizar as projeções dos indicadores utilizados nos cálculos de retorno dos ativos para o ano de 2025, levamos em consideração uma Taxa Básica de Juros de 11% ao ano, uma variação anual do IPCA de 3,96% e um câmbio (R$/US$) de 5,40, conforme as informações fornecidas no relatório mencionado anteriormente.

A projeção de rentabilidade da carteira de investimentos deste RPPS é calculada de acordo com as estratégias de alocação definidas nesta política de investimentos. Essas estratégias se baseiam em cenários macroeconômicos e financeiros, bem como nos fluxos atuariais e de caixa, considerando projeções das receitas e despesas futuras do RPPS.

Na elaboração das estratégias de alocação para este RPPS, será sempre priorizada uma carteira de menor risco, sem comprometer o objetivo de alcançar a meta atuarial. Embora a Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021, dispense a obrigatoriedade de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, a natureza pública dos recursos sob gestão impõe uma abordagem prudente. Dessa forma, serão evitados ativos financeiros e instituições que, na análise deste instituto de previdência, possam agregar risco excessivo à carteira de investimentos. O foco está em garantir a segurança dos

investimentos, ao mesmo tempo em que se busca uma rentabilidade suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações futuras, preservando a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do fundo.

É importante ressaltar que esta política de investimentos está alinhada com a necessidade de preservar e sustentar o equilíbrio financeiro e atuarial. A meta de rentabilidade pode variar ao longo do tempo, sendo determinada de acordo com o perfil da carteira de investimentos do RPPS e os cenários macroeconômicos e financeiros previstos. Essa meta pode ser sujeita a alterações quando necessário.

QUADRO DAS METAS DOS ANOS ANTERIORES

ANO	META APURADA	RENTABILIDADE ATINGIDA	ACRESCENTAR 0,15% a META 2025 POR CADA ANO ATINGIDO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS
2023	9,70%	-	0,00%
2022	10,93%	9,58%	0,00%
2021	16,01%	-	0,00%
2020	10,65%	4,31%	0,00%
2019	10,59%	-	0,00%

6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO RPPS

O RPPS é responsável por designar os órgãos e seus respectivos membros para deliberar sobre a Política de Investimentos. Essa deliberação deve contar, no mínimo, com a participação do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo.

As atribuições, competências e responsabilidades dos órgãos envolvidos na gestão deste instituto de previdência, bem como os cargos e agentes participantes dos processos decisórios relacionados aos investimentos, estão estabelecidos na lei de criação ou em outros normativos do ente federativo ou do RPPS.

As informações referentes aos membros dos órgãos colegiados, ao representante legal do ente e da unidade gestora, assim como ao gestor de recursos, estão devidamente cadastradas no sistema CADPREV.

7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS

Conforme previsão da Portaria MTP Nº 1.467/2022, deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

As alçadas dos investimentos são definidas pelo Conselho Deliberativo em conjunto com a Gestão do RPPS e estão formalizadas em atos normativos ou manuais internos deste RPPS.

8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO ANTERIOR

No início de 2025, o RPPS deverá apresentar ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos referente ao ano anterior.

9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS

A gestão dos recursos será realizada diretamente pela entidade gestora do RPPS, que pode buscar suporte e orientação de empresa de consultoria de valores mobiliários, quando necessário.

10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO RPPS

Este RPPS poderá alocar seus recursos de acordo com as regulamentações estabelecidas na Resolução CMN Nº 4.963/2021 e Portaria MTP Nº 1.467/2022, além de notas técnicas da SPREV/MPS, bem como de normas internas do próprio RPPS e diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos. A alocação poderá ocorrer nos seguintes segmentos:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários;
- Empréstimos consignados.

Serão considerados recursos pelo RPPS e que podem ser voltados para os investimentos:

- as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS;
- as aplicações financeiras;
- os títulos e os valores mobiliários;
- os ativos vinculados por lei ao RPPS; e
- demais bens, direitos e ativos com finalidades previdenciárias do RPPS.

Os recursos do RPPS, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou depósitos de poupança distintos dos da Prefeitura Municipal à qual este RPPS está vinculado, em instituições financeiras, sejam elas públicas ou privadas, devidamente autorizadas a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Esses recursos devem ser controlados e contabilizados de maneira segregada em relação aos recursos da Prefeitura Municipal da Cidade.

O objetivo principal é alcançar a meta atuarial, enquanto se observam os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza das obrigações, motivação e transparência. Além disso, é essencial respeitar os parâmetros gerais relacionados à gestão de investimentos do RPPS.

Os ativos financeiros alocados devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira, ou depositados junto a depositários centrais, de acordo com as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, dentro de suas respectivas áreas de competência. Esses registros devem permitir a identificação do comitente final, assegurando a segregação adequada do patrimônio do regime próprio de previdência social em relação ao patrimônio do custodiante e liquidante. Para fins de cômputo dos limites definidos na resolução do Resolução CMN Nº 4.963/2021:

- Deve-se considerar todos os recursos vinculados ao RPPS, abrangendo todos os fundos que fazem parte de sua gestão.
- Excluem-se os bens, direitos e ativos aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos, as cotas de fundos de investimento integralizadas por esses ativos, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e os depósitos em poupança.

11. ESTRATÉGIAS

Serão utilizados diversos instrumentos estratégicos com os seguintes objetivos:
a) alocar recursos de maneira eficiente;
b) buscar atingir as metas e objetivos estabelecidos;
c) garantir a liquidez e segurança da carteira de investimentos;
d) assegurar transparência em todos os processos;
e) definir procedimentos para investimentos e desinvestimentos;
f) realizar aplicações em fundos de baixa volatilidade para cobrir as obrigações e pagamentos mensais previstos.

As projeções econômicas para 2025 exigem que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) adote uma postura dinâmica, aproveitando as oportunidades do mercado financeiro para alcançar sua meta de rentabilidade. Nesse contexto, a estratégia de investimentos e desinvestimentos considerará os cenários econômicos, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Ministério do Trabalho e Previdência, além da Política de Investimentos e demais normas internas relevantes. Quando necessário, serão realizadas análises com o uso de instrumentos de controle do RPPS, como o atestado de

compatibilidade, metodologia ALM (Asset Liability Management), LDI (Liability Driven Investment) e outros recursos.

Com base nessas análises, o Comitê de Investimentos e/ou o Conselho Deliberativo, conforme as regras do RPPS e suas respectivas competências, decidirão sobre os investimentos ou desinvestimentos em diferentes classes de ativos.

A Resolução CMN 4.963/2021 estabelece diretrizes para os investimentos e vedações de recursos. Dessa forma, as aplicações do RPPS seguirão os limites detalhados na estrutura de ativos desta Política de Investimentos, em conformidade com as normas emitidas pelo CMN e pelo Ministério da Previdência Social.

Para a gestão da carteira de investimentos, poderão ser utilizados diversos instrumentos estratégicos por meio de sistemas informatizados fornecidos por empresa especializada em consultoria de investimentos.

As estratégias de investimentos e desinvestimentos dos recursos deste RPPS devem estar em conformidade com as metodologias, conceitos e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

As estratégias adotadas nesta Política de Investimentos incluem:

- Avaliação dos cenários macroeconômicos e financeiros para embasar as perspectivas de investimento;
- Análise do perfil atual da carteira de investimentos do RPPS;
- Verificação dos prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais atuais e futuras do regime para estabelecer estratégias de alocação e desinvestimento alinhadas com as obrigações do plano de benefícios;
- Definição dos objetivos de gestão de investimentos considerando o ambiente interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias de diversificação desejadas;
- Estabelecimento das estratégias de alocação alvo, com percentuais desejados para cada segmento e tipo de ativo, juntamente com limites mínimo e máximo;
- Definição de fundos para pagamento mensal das obrigações;
- Criação de critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, levando em consideração a adequação ao perfil da carteira, o ambiente interno e a capacidade de exposição à riscos do RPPS, bem como a análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com o estipulado na Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MTP 1.467/2022, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem a prerrogativa de disponibilizar em seu site as diretrizes de credenciamento, bem como os modelos correspondentes, devendo, no entanto, divulgar a lista das instituições credenciadas ou os Atestados de credenciamento.

12.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES

Conforme estabelecido pela Resolução CMN Nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP Nº 1.467/2022, pelo menos uma das instituições envolvidas, seja o gestor ou o administrador, deve estar cadastrada no Banco Central do Brasil (BACEN), de acordo com as diretrizes do Ministério da Previdência Social.

Para realizar o processo de credenciamento, o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) deve seguir, no mínimo, o contido nos modelos disponibilizados no site do MPS (Ministério da Previdência Social). Fica permitido o suporte de empresas de consultoria em valores mobiliários para auxiliar no processo de credenciamento.

Antes de efetuar qualquer investimento, a equipe responsável pela gestão de investimentos do RPPS, deve proceder ao credenciamento das instituições e dos fundos de investimento, em conformidade com as normas do MPS e do próprio RPPS.

As listas das instituições credenciadas, bem como os Atestados de Credenciamento, devem ser disponibilizados no site do RPPS.

Nesse processo de credenciamento, é importante observar:

- O prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem os recursos do RPPS.
- A possibilidade de realizar aplicações dos recursos do RPPS por meio de instituições públicas ou privadas, desde que estejam registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;
- Os critérios de credenciamento das instituições, que englobam a qualidade da gestão, o ambiente de controle interno, o histórico e experiência, a solidez patrimonial, o volume de recursos sob administração, a exposição a riscos reputacionais, o padrão ético, a aderência à rentabilidade, a segurança, proteção e prudência financeira;
- Os requisitos para o credenciamento da instituição, incluindo registro ou autorização, padrão ético de conduta, histórico de atuação, experiência mínima de cinco anos dos profissionais de gestão, volume de recursos sob gestão, qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- A aplicação do credenciamento tanto ao gestor quanto ao administrador dos fundos de investimento, bem como às instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros que recebem diretamente as aplicações do RPPS;
- O credenciamento do distribuidor, instituição de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se de sua regularidade perante a CVM e do contrato para distribuição e intermediação do produto oferecido;
- O credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para operações diretas com títulos do Tesouro Nacional registrados no SELIC, bem como para os serviços de custódia de títulos da carteira de títulos públicos federais sob gestão do RPPS;
- A formalização da relação entre o RPPS e a instituição credenciada por meio de um Termo de Credenciamento, que deve ser baseado em

formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros;

- A atualização do Termo de Credenciamento a cada dois anos;
- A inclusão, no caso de fundos de investimento, do administrador, do gestor e do distribuidor do fundo no Termo de Credenciamento;
- A observância dos documentos indicados na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet;
- O fato de que a assinatura do Termo de Credenciamento não implica na obrigação de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada;
- A alocação dos recursos do RPPS de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021 e a verificação de que o gestor e o administrador atendam aos requisitos de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento, sejam instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e possuam percentual máximo de recursos sob sua administração provenientes de RPPS, conforme a Resolução do CMN 4.963/2021;
- A divulgação de informações relativas ao cadastro de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituintes no Brasil, dos quais o regime seja cotista, direta ou indiretamente, bem como os dados referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos;
- A possibilidade do Ministério da Previdência Social acessar essas informações por meio de cooperação técnica com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos, RPPS ou participantes do mercado financeiro.

Por meio dessas diretrizes, o RPPS assegura que seus investimentos estejam alinhados com as regulamentações estabelecidas, garantindo, assim, a segurança e a transparência na gestão dos recursos previdenciários.

12.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Na seleção de fundos de investimento, devem ser realizadas, no mínimo, as seguintes análises:

- O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento antes das alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- As características do fundo em relação às necessidades de liquidez do RPPS;
- A política de investimentos do fundo referente à seleção, alocação e diversificação de ativos, bem como à concentração de ativos, se aplicável;
- Os custos, retorno e riscos dos fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando aplicável, e a adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

- As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de outros fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares;
- O atendimento, no caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, em relação à carteira desses fundos investidos;
- Análises e compatibilidade com os recursos do RPPS, adotando metodologias estatísticas de análise de risco.

As aplicações do RPPS em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento comprometam-se a buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, estão sujeitas à análise pelo gestor dos recursos do RPPS para garantir a aderência da carteira de investimento desses fundos ao compromisso estabelecido em seu regulamento.

Na seleção de Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Direitos Creditórios, Fundos Imobiliários ou outros tipos de fundos de investimentos que envolvam maiores riscos e complexidade, todas as normas constantes na Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MTP Nº 1.467/2022 devem ser seguidas, incluindo diligências e análises de projetos nos casos dos FIPs, em razão dos riscos e complexidades dos projetos.

As aplicações que tenham prazos para desinvestimento, incluindo vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas de fundos de investimento, devem ser precedidas de um atestado elaborado pela unidade gestora ou pela empresa de consultoria de investimentos ou pelo atuário (caso seja solicitado pelo RPPS), demonstrando a compatibilidade com o previsto na política de investimentos.

As projeções de rentabilidade e fluxos de caixa devem estar em conformidade com a política de investimentos vigente, considerando possíveis descompassos entre ativos e passivos que possam acarretar riscos de reinvestimento a taxas de retorno inferiores às da carteira atual.

Para verificar o limite de concentração dos recursos do RPPS aplicados em fundos de investimento, conforme a Resolução CMN Nº 4.963/2021, deve-se observar o volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor ou por gestoras pertencentes ao mesmo grupo econômico. O conceito de grupo econômico segue a regulamentação da CVM, que abrange entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou sob controle comum.

Para essa verificação, devem ser consultadas as informações sobre a gestão de recursos de terceiros divulgadas por entidades representativas do mercado, como a ANBIMA. No que se refere à verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido dos fundos de investimento, as seguintes regras se aplicam:

- Estruturas de fundos na modalidade master-feeder: O limite é verificado apenas em relação ao fundo master, desde que o regulamento do fundo feeder faça referência explícita ao fundo master.

- Fundos de investimento com alocação no exterior: O limite deve ser analisado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

- Aplicações em emissão de cotas de fundos de investimento: Deve-se assegurar, por meio de instrumentos contratuais, o direito à devolução integral e imediata dos recursos aplicados, caso o fundo não atinja a captação de recursos prevista na oferta pública, evitando assim o desenquadramento em relação aos limites de concentração do patrimônio do fundo. A política de investimentos do fundo deve prever que, até atingir a captação necessária, os recursos sejam aplicados em ativos que permitam o resgate das cotas.

13. ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSAIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

O RPPS poderá acompanhar sua carteira de investimentos de forma atualizada através do sistema oferecido por empresa de consultoria ou por sistema próprio do RPPS, visando a avaliação e monitoramento dos ativos que compõem a carteira de investimentos.

Além disso, o RPPS deve identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos investimentos de recursos por meio de procedimentos e controles internos formalizados. Isso pode ser feito por equipe interna responsável por essa tarefa, com o apoio de empresas habilitadas no mercado de consultoria de valores mobiliários.

Deve ser realizada uma análise prévia dos riscos dos investimentos, e a utilização da avaliação de agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo RPPS é um dos elementos a serem considerados. No entanto, essa avaliação não substitui a responsabilidade dos participantes dos processos decisórios do RPPS.

Na análise de riscos, sempre que possível, devem ser considerados os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pelo RPPS, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão das aplicações dos recursos.

Deficiências nos controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas ou por qualquer instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado e tratadas prontamente.

No que se refere ao risco de liquidez, o RPPS deve verificar se os recursos estarão

disponíveis na data do pagamento dos benefícios e outras obrigações do regime, por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos.

Caso o controle interno do RPPS se mostre insuficiente, inadequado ou impróprio, devem ser determinados parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que as deficiências apontadas sejam sanadas. O RPPS também pode contar com a assessoria de empresas consultoras de valores mobiliários quando necessário.

No monitoramento de fundos de investimento, além do previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS deve:

- Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- Acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do RPPS;
- Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes;
- Adotar metodologias de Value at Risk (VaR) e outros indicadores utilizados para gestão e análise de carteira e riscos, inclusive os riscos atribuídos pelos administradores dos fundos de investimentos.

Dessa forma, o RPPS deve estar atento à gestão de riscos em suas aplicações e à aderência dos ativos à legislação em vigor e aos objetivos traçados em sua política de investimento.

14. DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS

No processo de deliberações de investimentos (aplicações e desinvestimentos), somente os fundos de instituições que já tenham sido analisados e credenciados, bem como as instituições envolvidas no processo, devem ser encaminhados para discussão e aprovação.

Quanto às deliberações de investimentos, é sugerido que a equipe responsável pelo setor de investimentos do RPPS elabore mensalmente uma planilha de sugestões de investimentos. Essa planilha deve ser encaminhada antes de cada reunião mensal, ao Comitê de Investimentos ou ao Conselho Delibrativo, conforme a alçada de decisão estabelecida no RPPS.

Todas as deliberações de investimentos (aplicações e desinvestimentos) devem ser registradas em ata durante as reuniões do Comitê de Investimentos ou do Conselho, conforme aplicável. Essas atas devem ser publicadas no endereço eletrônico do RPPS, garantindo a transparência e a divulgação das decisões de investimento para os interessados e os beneficiários do regime de previdência social. Devem, também, serem publicadas de forma resumida no DAIR ou DPIN, conforme seja o caso.

15. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)

É essencial que todas as Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) relativas aos recursos do RPPS sejam realizadas de forma tempestiva e contenham todas as informações necessárias. As APR devem conter, no mínimo, as mesmas informações presentes nas Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), podendo também ser realizadas diretamente no DAIR.

Cada operação de aplicação ou resgate de recursos do RPPS deve ser acompanhada pelo formulário de APR, que registra informações detalhadas sobre a operação, incluindo os responsáveis pela decisão de investimento ou desinvestimento, bem como as razões que motivaram essas operações.

A APR deve ser devidamente assinada pelo representante legal ou pela autoridade máxima do RPPS, pelo proponente da operação e pelo responsável pela operacionalização da operação, como o liquidante. Além disso, as APRs devem ser arquivadas digitalmente, garantindo a documentação e registro adequados das operações financeiras do RPPS. Esse processo ajuda a manter a transparência, o controle e a responsabilidade na gestão dos recursos do regime de previdência social.

16. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS

A busca por serviços de qualidade com o menor custo é uma prática financeira sensata para um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Algumas ações que podem ser consideradas para atingir esse objetivo incluem:

- Realização de cotações: O RPPS pode cotar serviços, como custódia de títulos públicos e letras financeiras, para garantir que esteja obtendo os melhores preços no mercado.
- Contratação de empresas de consultoria e assessoria de valores mobiliários: Essas empresas podem oferecer orientação especializada sobre investimentos e estratégias financeiras, ajudando o RPPS a tomar decisões informadas e maximizar seus retornos.
- Contratação de empresas de informações: Serviços de informações econômicas e financeiras, podem fornecer dados e análises valiosas que auxiliam na tomada de decisões de investimento.
- Outras contratações necessárias: Dependendo das necessidades específicas do RPPS, outras contratações de serviços financeiros ou consultoria podem ser consideradas para otimizar a gestão de recursos e a busca pelos melhores retornos com custos controlados.

É importante que todas as contratações sejam feitas de forma transparente e alinhadas com as diretrizes legais e regulatórias aplicáveis à gestão de recursos de um RPPS. Além disso, a avaliação periódica da relação custo-benefício de tais serviços é fundamental para garantir que o RPPS esteja obtendo o melhor valor pelo recurso investido.

17. REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAIDAS PARA O ANO DE 2025 (FLUXO DE CAIXA)

A adoção do fluxo de caixa do ano seguinte para a elaboração da Política de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é uma prática comum e recomendada. Isso ocorre porque a Política de Investimentos deve ser baseada em projeções financeiras realistas e alinhadas com as obrigações do RPPS, bem como permite o direcionamento adequado da Política de Investimentos, pois, fluxo de caixa positivo requer a realização de uma Política de Investimentos diferente de um fluxo de caixa negativo.

As principais razões para usar o fluxo de caixa do ano seguinte incluem:

- Antecipação de obrigações: O fluxo de caixa do próximo ano ajuda a identificar as obrigações financeiras e pagamentos de benefícios que o RPPS terá que realizar. Isso permite que a política de investimentos seja alinhada às necessidades de liquidez.

- Tomada de decisão antecedência: Com base nas projeções de entradas e saídas de recursos, o RPPS pode tomar decisões informadas sobre onde alocar seus investimentos para garantir que tenha recursos disponíveis para cumprir suas obrigações.

- Gestão de riscos: A consideração do fluxo de caixa futuro ajuda a gerenciar riscos de liquidez, assegurando que o RPPS tenha recursos disponíveis quando necessário.

- Atendimento aos beneficiários: Garantir que os recursos estejam disponíveis para pagar benefícios é fundamental para a segurança financeira dos beneficiários do RPPS.

- Conformidade regulatória: A regulamentação exige que a política de investimentos seja baseada em projeções realistas e atualizadas do fluxo de caixa.

- Definição de fundos para honrar as obrigações mensais com pouca volatilidades de modo a não comprometer os pagamentos.

A utilização do fluxo de caixa do ano seguinte ajuda a garantir que a Política de Investimentos seja alinhada com as obrigações do RPPS e que os recursos sejam alocados de forma eficaz para atender a essas obrigações. É importante que as projeções sejam revisadas regularmente e atualizadas para refletir mudanças nas condições econômicas e demográficas, garantindo que a política de investimentos permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

18. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COOBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

No que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, o RPPS está limitado a alocar até 20% de seus recursos nesses ativos, desde que façam parte de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro. Isso visa a diversificar os investimentos e reduzir o risco concentrado em uma única entidade.

Para o caso de aquisição de Títulos Públicos Federais, não existe um limite definido. Isso significa que o RPPS pode alocar até a totalidade de seus recursos em títulos emitidos pelo governo federal, que são considerados ativos de baixo risco.

19. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO

A adoção de um sistema de credenciamento das instituições e fundos de investimento, com análise criteriosa dos dados, é uma prática essencial para a gestão responsável dos recursos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Aqui estão as etapas-chave desse processo:

- **Estabelecimento de Critérios de Credenciamento:** O RPPS deve definir critérios claros de credenciamento para instituições financeiras e fundos de investimento. Isso pode incluir requisitos relacionados à qualidade da gestão, solidez financeira, histórico de atuação, aderência a regulamentações, entre outros.

- **Avaliação de Risco:** A análise dos riscos associados às instituições e fundos de investimento é fundamental. Isso pode envolver o uso de instrumentos como o Value at Risk (VaR) e outros métodos de avaliação de risco para entender a exposição da instituição ou fundo a diferentes tipos de riscos, como risco de mercado, risco de crédito e risco operacional.

- **Assessoria de Empresas de Consultoria de Valores Mobiliários:** O RPPS pode contar com o apoio de empresas especializadas em consultoria de valores mobiliários para conduzir análises mais detalhadas. Essas empresas podem ajudar a avaliar os riscos, a qualidade de gestão e o potencial de retorno das instituições e fundos em questão.

- **Processo de Credenciamento:** O RPPS deve estabelecer um processo formal de credenciamento que inclua a coleta de informações e documentos relevantes das instituições e fundos candidatos. Isso deve abranger desde a análise dos regulamentos e políticas de investimento até a revisão das demonstrações financeiras.

- **Seleção de Parceiros:** Com base na análise dos candidatos, o RPPS deve selecionar as instituições e fundos de investimento que melhor atendam aos seus critérios e objetivos de investimento.

- **Monitoramento Contínuo:** Após o credenciamento, o processo não termina. O RPPS deve estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o desempenho e a conformidade com os critérios de investimento ao longo do tempo. Isso é fundamental para garantir que os parceiros de investimento continuem atendendo aos padrões estabelecidos.

- **Transparência e Relatórios:** É importante que o RPPS mantenha a transparência em relação aos resultados do processo de credenciamento. As decisões de investimento devem ser documentadas em atas, e as informações relevantes devem ser divulgadas aos participantes e ao público.

- **Revisão Periódica:** A política de credenciamento e a lista de instituições e fundos credenciados devem ser revisadas periodicamente para garantir que estejam alinhadas com as metas e necessidades em evolução do RPPS.

Adotar um sistema de credenciamento sólido e bem gerenciado ajuda o RPPS a tomar decisões de investimento mais informadas e a mitigar riscos associados a investimentos inadequados. Isso contribui para uma gestão responsável e eficaz dos recursos do regime de previdência.

20. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS

A utilização de sistema informatizado, para acompanhamento dos retornos esperados dos ativos e fundos de investimentos, em comparação com os retornos realizados, é uma prática que pode trazer benefícios significativos para o RPPS.

Aqui estão os principais pontos a serem considerados ao adotar essa abordagem:

- **Implementação do Sistema:** O RPPS deve garantir que o sistema seja adequadamente implementado e contenha informações fidedignas de sua carteira de investimentos.

- **Apoio de Empresa de Assessoria ou Consultoria de Valores Mobiliários:** O RPPS pode contar com o apoio de uma empresa especializada em consultoria de valores mobiliários para garantir que o sistema seja utilizado da maneira mais eficaz. Essa empresa pode fornecer orientações sobre a configuração do sistema, a interpretação dos resultados e a análise dos dados.

- **Uso de Instrumentos como VaR (Value at Risk)**: O sistema pode ser configurado para calcular e acompanhar métricas de risco, como o VaR. Isso ajuda o RPPS a entender a exposição da carteira de investimentos a movimentos de mercado e a identificar potenciais fontes de risco.

- **Acompanhamento de Retornos Esperados:** O sistema permite que o RPPS acompanhe o desempenho de ativos e fundos de investimento. Isso ajuda na avaliação contínua do alinhamento com metas de investimento.

- **Relatórios e Comunicação:** O sistema pode gerar relatórios e análises que ajudam a comunicar de maneira eficaz o desempenho e os riscos aos órgãos de governança, como o Comitê de Investimentos ou Conselho do RPPS.

- **Capacitação da Equipe:** É importante capacitar a equipe do RPPS para usar o sistema de maneira eficaz, interpretar os resultados e tomar decisões embasadas. Isso pode envolver treinamento e desenvolvimento de competências.

- **Avaliação Contínua**: O sistema deve ser avaliado e atualizado regularmente para garantir que continue atendendo às necessidades em constante evolução do RPPS.

- **Melhoria na definição dos fundos** a serem resgatados por não estarem cumpridos com os objetivos ou em decorrência dos cenários.
  Ao utilizar o sistema com o apoio de consultores especializados, o RPPS pode melhorar seu processo de gestão de investimentos, tornando-o mais informado e eficiente. Isso contribui para uma abordagem mais sólida na tomada de decisões de investimento e no monitoramento de riscos

21. ATESTADO DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

Para todos os investimentos a serem realizados em ativos de longo prazo, poderá ser utilizado estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos ALM (Asset Liability Management), LDI (Liability Driven Investment) e outros recursos. Será elaborado, ainda, o ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DO INVESTIMENTO, devendo, para tanto, ser adotado o fluxo do cálculo atuarial mais recente ou solicitado parecer do atuário ou da empresa de assessoria ou consultoria de valores mobiliários. O Atestado de compatibilidade pode ser realizado pelo RPPS, atuário ou empresa de consultoria de investimentos com base no cálculo atuarial vigente.

22. PRO-GESTÃO

O RPPS obtendo a certificação do Pró-Gestão, poderá ter seus limites de investimentos acrescidos, no entanto, faz-se necessário a revisão da Política de Investimento.

Deste modo, os percentuais previstos na Resolução CMN 4.963/2021, estarão contemplados nesta política e em conformidade com a certificação do Nível do Pró-Gestão conquistado.
Essas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações nos modelos do MTP ou CMN.

23. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos dos fundos de investimento em que o RPPS realiza aplicações são precificados a mercado, seguindo normas das instituições administradoras dos fundos e em conformidade com as diretrizes da CVM e da ANBIMA, quando aplicável. A precificação é fundamentada em critérios consistentes e verificáveis, alinhados aos padrões reconhecidos pelo mercado financeiro.

Para ativos específicos, como os FIP, devem-se adotar os procedimentos estabelecidos pela CVM, ANBIMA e pela Resolução CMN 4.963/2021, a cargo dos administradores dos fundos.

No caso de Títulos Públicos Federais e Letras Financeiras de Bancos adquiridos diretamente pelo RPPS, é possível optar pela precificação pela curva de juros, com o objetivo de reduzir a volatilidade desses ativos. A marcação será realizada pelos custodiantes, mediante solicitação do RPPS, e requer autorização do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração. Ademais, será indicado nas notas técnicas do balanço que os ativos marcados na curva serão mantidos até o vencimento.

A equipe de contabilidade do RPPS deverá observar os princípios e normas contábeis aplicáveis ao setor público para registrar os valores da carteira de investimentos, utilizando metodologias, critérios e fontes de referência para precificação de ativos, em conformidade com esta política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Os ativos financeiros do RPPS devem ser registrados inicialmente pelo custo de aquisição, incluindo o valor efetivamente pago e custos adicionais, como corretagens e emolumentos. Esses ativos podem ser classificados, conforme a Portaria MTP Nº 1.467/2022, nas categorias: I - disponíveis para negociação futura ou venda imediata; ou II - mantidos até o vencimento.

É permitida a reclassificação de ativos entre as categorias "mantidos até o vencimento" e "disponíveis para negociação", conforme previsto na Portaria MTP Nº 1.467/2022.

A precificação dos ativos da carteira dos fundos de investimento que integram o portfólio do RPPS deverá seguir as normas estabelecidas.

O RPPS deverá:

a) adotar uma metodologia de precificação que respeite os princípios, legislações e procedimentos contábeis do setor público e garanta a consistência dos preços com o valor real dos ativos, exceto para aqueles mantidos até o vencimento; e
b) observar, em relação aos bens, direitos e ativos aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou formação de fundos previdenciários, os parâmetros previstos na Portaria MTP Nº 1.467/2022.

Para a análise de riscos dos investimentos, a metodologia deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação, respeitando a tolerância do regime a esses riscos. A avaliação e o acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos deverão considerar os custos de gestão da carteira e critérios de precificação específicos para cada ativo financeiro.

Os ativos marcados pela curva de juros são:

ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS E REGISTRADOS EM NOTAS TÉCNICAS DO BALANÇO DO RPPS

ATIVOS	TAXA MÉDIA DE AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO
Títulos Públicos Federais	**0,00%**	**R$ 0,00**
Letras Financeiras	**0,00%**	**R$ 0,00**

24. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possui a prerrogativa de realizar a seleção e contratação de Pessoas Jurídicas, conforme normas de licitação e critérios da sua gestão, para avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Essas entidades contratadas devem ter registro, autorização ou credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), garantindo a elaboração de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem na formulação da política de investimento e na tomada de decisões de investimento.

Dessa forma, o RPPS deve assegurar a capacidade técnica e o desempenho positivo de qualquer instituição contratada para a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;

- o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;
- os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;
- a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;
- deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;
- deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;
- deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e
- deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios de investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais. Nesse processo, deverão ser observadas as normas gerais de licitação e contratação.

Devem ser adotadas medidas para evitar possíveis conflitos de interesse entre os prestadores de serviços e os participantes do processo de análise, avaliação, gestão, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do RPPS. Configura-se conflito de interesse em quaisquer situações em que se identifiquem ações desalinhadas aos objetivos do RPPS, independentemente de gerarem vantagens ou prejuízos.

A contratação deve, sob pena de rescisão imediata, proibir que o prestador de serviço ou qualquer parte relacionada a ele, direta ou indiretamente, receba remuneração, benefício ou vantagem que comprometa a independência na prestação do serviço. Os participantes dos processos decisórios deverão formalizar a existência de potenciais conflitos de interesse tanto no momento da seleção quanto durante a execução do contrato.

Não se caracteriza como contratação de serviços a relação entre a unidade gestora e as instituições credenciadas ou prestadores de serviços relacionados aos ativos financeiros correspondentes.

25. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS para a Prefeitura da Cidade que o RPPS está vinculado, inclusive a suas empresas controladas.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução CMN 4.963/2021, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas pelo MPS.

Com relação aos empréstimos consignados, fica estabelecido os seguintes critérios:

Os encargos financeiros das operações devem ser superiores à meta de rentabilidade, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;
II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata;
III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o item II acima.

Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou RPPS;
II - autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício do aposentado ou pensionista, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;
III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os itens I e II acima;
IV - anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.

Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou RPPS, aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

O RPPS deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I - quanto aos prazos dos empréstimos:
a) não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social;
b) deverão ter por base a expectativa de sobrevida do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a estrutura etária dos tomadores;
II - relativos à inelegibilidade dos tomadores:
a) histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o RPPS;
b) recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do RPPS.

É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso os respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, não possuam a classificação "A" relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

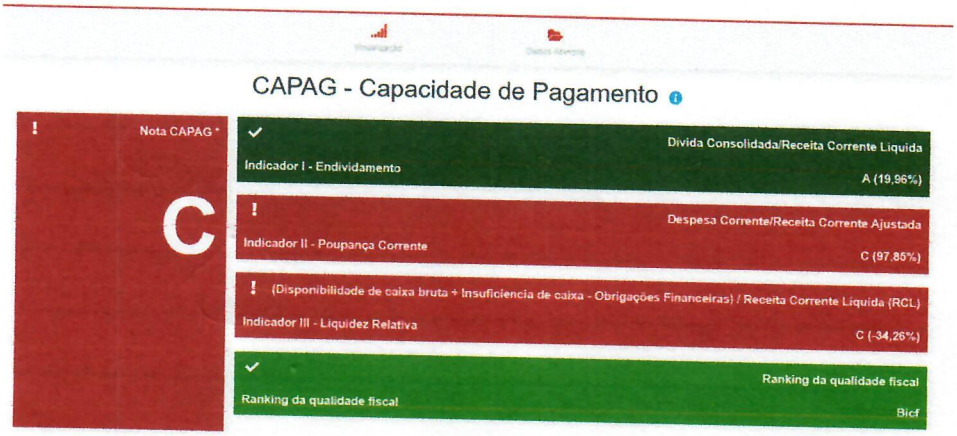

Data da pesquisa: 02/11/2024
https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag
Conforme informação obtida do site do tesouro nacional o CAPAG do Ente Federativo tem nota: **C.**

Em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

O RPPS deverá constituir, com os recursos das taxas, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:
I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial, entre outros;
II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis ao RPPS;
III - cobertura integral, pelas taxas, dos riscos calculados, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Não haverá possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos destinada aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta Política de Investimento.

A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados do RPPS e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Os valores mínimo e máximo dos empréstimos serão estabelecidos pelo conselho de administração, e registrado em ata, quando da deliberação desta política de investimentos, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.
O RPPS deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais empregados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento.

O RPPS atuará, conforme previsto na Portaria MTP Nº 1.467/2022, com relação a operacionalização e regulamentação dos empréstimos consignados.

- ✓ **Limite da carteira de investimentos para empréstimos consignados: é de 5% para RPPS sem Pró-Gestão e 10% com Pró-Gestão.**
  Taxa do Empréstimo Consignado:

- ✓ **IPCA + Meta Atuarial + Custo operacional + Fundo de Risco + Seguro e quaisquer eventuais despesas necessárias para operacionalização dos empréstimos.**
- ✓ **A operação de empréstimo consignado junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ainda é relativamente recente neste segmento. Portanto, é essencial avaliar e dimensionar todo o processo envolvido na concessão de empréstimos consignados por parte dos RPPS.**

Podemos citar alguns pontos a serem dimensionados:

- ✓ **Contingente de pessoas no RPPS para realizar todo o processo necessário para as operações de consignados. Devendo ter um setor com equipe voltada somente para este processo, uma vez que envolverá um complexo sistema de processamento e controle;**
- ✓ **Sistema para realização das operações dos consignados: Por ser um processo novo, requer a adoção de sistema robusto e eficaz capaz de suportar todos os mecanismos e controles necessários. Algumas empresas de sistemas no mercado já buscam realizar sistemas com vistas a atender os RPPS, no entanto, o processo ainda está em fase preliminar. Recomenda-se que o sistema utilizado seja de empresa idônea, com alta credibilidade e transparência no mercado;**

26. VEDAÇÕES DO RPPS

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na CMN 4.963/2021;
- negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
  - ✓ taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
  - ✓ encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no CMN 4.963/2022;
- aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- aplicar em segmentos que se encontre desenquadrado pela CMN4.963/2021;
- É vedada a aplicação em fundos de investimento em que haja cogestão na forma estabelecida na regulamentação da CVM e resolução do CMN 4.963/2021, imponha requisitos quanto às características do gestor do fundo que não sejam cumpridos por todos os gestores. Excetua-se do previsto, caso esse seja comprovado por administrador ou gestor do fundo de investimento correspondente.

27. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS

O Plano de Contingência prevê a manutenção de cópias de backup de todos os documentos e arquivos relacionados ao setor de investimentos, incluindo a utilização de serviços de armazenamento em nuvem para garantir segurança e acessibilidade dos dados.

Aplicações que venham a se desenquadrar em relação à Resolução CMN 4.963/2021 poderão ser mantidas em carteira por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que o desenquadramento seja comprovadamente involuntário e sem responsabilidade do RPPS. A manutenção dessas aplicações será permitida apenas se o desinvestimento imediato resultar em perdas financeiras superiores às previstas para a sua manutenção, comprometendo o cumprimento dos princípios estabelecidos na legislação.

Serão consideradas situações involuntárias:

1. investimentos realizados anteriormente a entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/2021, porém realizadas de forma adequada aos normativos anteriores;
2. resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;
3. valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
4. reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
5. ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
6. aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o

regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

7. aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na CMN 4.963/2021;
8. Alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos;
9. Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora;
10. Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS.

As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previstos anteriormente, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o RPPS demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Deste modo, o desenquadramento das aplicações, poderão ser mantidas em carteira, desde que não seja economicamente viável a sua negociação no mercado secundário e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- em ativos ou fundos de investimento que apresentem prazo de carência ou prazos para vencimento, resgate ou conversão de cotas; e
- em fundos que venham a ser declarados fechados ou constituídos sem a possibilidade de resgate de cotas.

Em qualquer hipótese, **o RPPS não poderá efetuar novas aplicações** que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos, salvo em caso de ter sido comprovadamente celebrados, anteriormente às situações dos compromissos de subscrição de cotas do fundo de investimento ou cumprimento de ordem judicial.

As situações de desequadramentos não serão consideradas como inobservância aos limites estabelecidos em resolução do CMN, desde que sejam apresentadas ao Ministério da Previdência Social, informações sobre o estágio das medidas para o seu enquadramento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis.

O RPPS deverá comprovar que envidou todos os esforços como investidor, inclusive por meio de registros em assembleia geral de cotistas, para que não ocorressem as situações de desenquadramentos, optando pela alternativa que melhor atenda aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

No caso do desenquadramento em consequência de aplicações realizadas em desacordo com os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN vigente na data da correspondente operação, e havendo impossibilidade do RPPS promover o seu desinvestimento, deverá ser comprovada a adoção de medidas

de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, devendo incluir, no mínimo, as seguintes providências:

- definição das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- registro contábil das prováveis perdas e demonstração de que as aplicações desenquadradas à resolução do CMN ou com potenciais prejuízos ao RPPS não foram consideradas como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios;
- adotar esforços com vistas a liquidação do fundo, de realização de plano de recuperação de ativos ilíquidos e para recebimento dos valores relativos à parcela da carteira com valor de mercado;
- adoção de todos os procedimentos a seu alcance para responsabilização, administrativa e judicial, dos agentes que deram causa ao descumprimento das aplicações à resolução do CMN e a potencial prejuízo, por meio de, no mínimo:
- realização de sindicância com recomendação de medidas de responsabilização dos agentes;
- instauração de processos administrativos disciplinares;
- ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com pedido de ressarcimento, se for o caso; e
- encaminhamento de eventuais indícios ao Ministério Público para persecução penal;
- encaminhamento ao Ministério da Previdência Social e aos órgãos de controle externo e interno de relatório trimestral demonstrando o estágio das medidas de que tratam da eventual negociação do ativo;
- após a integral liquidação do fundo de investimento em caso de restarem ativos a serem distribuídos aos cotistas, esses devem ser informados no DAIR até a sua negociação.

Sujeitam-se ao previsto acima, as aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

Nos casos de fundos ilíquidos, os relatórios periódicos devem incluir informações sobre as ações realizadas para resgate, liquidação do fundo e/ou recuperação dos recursos investidos.

28. REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO RPPS

A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o ente federativo devem estar atentos às comprovações necessárias relacionadas aos dirigentes, ao comitê de investimentos, ao gestor de recursos e aos conselheiros,

de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 8o-B da Lei no 9.717, de 1998, tanto para a nomeação quanto para a permanência desses agentes. Isso deve ser observado sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação específica do RPPS.

Requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

A comprovação do requisito acima deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

IV - ter formação acadêmica em nível superior

Os requisitos de que tratam os incisos I e II aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.
Os requisitos de que tratam os incisos I a IV aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos acima, e o encaminhamento das correspondentes informações ao Ministério do Trabalho e Previdência. Esse processo envolve o preenchimento dos campos específicos e o upload dos documentos no sistema CADPREV.

A autoridade competente de cada órgão deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

A comprovação dos requisitos anteriores será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:
I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar no 64, de 1990, mediante apresentação

de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social na página da Previdência Social na Internet.

Em caso de ocorrência das situações, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

29. CERTIFICAÇÕES NO RPPS

Os dirigentes, gestor de recursos, membros do comitê de investimentos e conselheiros devem possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função.

A comprovação desde requisito deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, observados os prazos previstos na Lei no 9.717, de 1998 e normas reguladoras da matéria pelo MPS.

30. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO RPPS

O RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I. a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
II. as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
III. a composição da carteira de investimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
IV. os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
V. as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
VI. a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
VII. as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

O envio tempestivo do DPIN e do DAIR ao Ministério da Previdência Social com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

31. OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO RPPS

- Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com esta política de investimentos e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime;
- O RPPS deverá efetuar aplicações ou desinvestimentos com base nesta Política de Investimentos, e fundamentalmente com relação ao cenário presente no momento dos investimentos ou desinvestimentos, sempre tendo como objetivos os melhores retornos para os RPPS, de modo que caso um fundo de investimento possua saldo inferior ao aplicado ou cota inferior a aplicada, em razão do cenário, poderão ser resgatados e aplicados em outros fundos/ativos que irão buscar o equilíbrio de forma fundamentada e registrado em ata;
- O Controle Interno, Equipe de Investimentos e a Diretoria do RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;
- A Diretoria do RPPS em conjunto com o Controle Interno, Equipe de Investimentos e com deliberação por parte Conselho de administração deverão elaborar documento de ALÇADAS, definindo claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância. A definição das atribuições e a separação de responsabilidades deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho de administração, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere as aplicações e resgates dos recursos do regime;
- Os membros do comitê de investimentos ou conselho de administração (conforme a alçada), como sugestão, deverão receber com antecedência da data da reunião mensal, as sugestões de investimentos, com as devidas análises promovidas pela Equipe de Investimento ou empresa de consultoria. As deliberações devem ser registradas em ata própria do comitê de investimentos e divulgada no endereço eletrônico do RPPS, além de constar no DAIR de forma resumida. A equipe de investimentos deverá arquivar todos os documentos que deram origem as deliberações, de forma digital e por tempo indeterminado;
- Todos os documentos que compõem a carteira de investimentos, atas, credenciamentos, deliberações devem ser objeto de constante verificação por parte do Controle Interno do RPPS, quando este o possuir, pelo menos a cada 60 dias;
- A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS deve observar o código de ética e de padrões de conduta profissional adotado;

- O RPPS deverá dar ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes. No entanto, quando tratar-se de aplicações em fundos de investimento não precisa adotar tal procedimento;
- Considerando a natureza pública do RPPS e dos recursos por ela administrados, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 6° da Lei no 9.717, de 1998, o RPPS deverá autorizar que:
  - ✓ os administradores e custodiantes das contas de custódia dos fundos de investimento, da carteira própria em atendimento à solicitação do MTP, concedam-lhe o acesso aos dados e informações relativos às operações e posições em ativos financeiros pertencentes ao regime, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e
  - ✓ as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, em atendimento à solicitação do Ministério da Previdência Social, concedam-lhe o acesso aos extratos de movimentação das operações com títulos públicos federais e de posição de custódia desses títulos públicos, conforme regulamentação específica.

32. RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

MENSAL

Carteira de Investimentos contendo todos os dados necessários para análise conforme previsto na Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP Nº 1.467/2022. O referido relatório deverá conter o parecer do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal.

TRIMESTAL

O RPPS deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis. O relatório mensal pode conter os dados exigidos para o relatório trimestral, possibilitando, assim, a emissão de apenas um relatório que atenda a ambas as obrigações.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 1

O RPPS deverá elaborar, no mínimo, semestralmente, relatórios semestrais de diligências contendo:

a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;
b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;

c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;
d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 2

O RPPS deverá emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem:
I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;
II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias.

ANUAL

As exigências para o relatório anual poderão estar contidas nos relatórios mensais, possibilitando, assim, a emissão de apenas um relatório que atenda a ambas as obrigações.

33. RPPS – CATEGORIA DE INVESTIDOR

Será considerado **investidor qualificado**, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Será considerado **investidor profissional**, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação como investidor qualificado ou profissional não exime o RPPS da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na

governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Este instituto de previdência é considerado **INVESTIDOR QUALIFICADO, por possuir Pró-Gestão Nível I, e ter mais de 10 milhões de reais em recursos.**

34. CENÁRIOS

Mercado Interno

- **Crescimento Econômico e Inflação:**

A economia brasileira em 2024 demonstra resiliência diante de um ambiente global incerto, com o Produto Interno Bruto (PIB) projetado para crescer 3,1%, impulsionado principalmente pelo consumo das famílias e pelo mercado de trabalho aquecido. O índice de desemprego no Brasil vem caindo, com expectativa de que termine o ano em torno de 6,5%, o menor nível registrado em quase uma década. Esse mercado de trabalho robusto contribui para a elevação da renda disponível das famílias, que se reflete em um crescimento no setor de consumo e em uma ampliação dos investimentos em ativos fixos. No entanto, essa mesma expansão do consumo pressiona a inflação, principalmente no setor de serviços, que deve fechar o ano com o IPCA em 4,6% – um índice que, embora elevado, ainda está em patamares controláveis, mas acima da meta estabelecida pelo Banco Central.

- **Desafios Fiscais e Políticas Públicas:**

No âmbito fiscal, o governo brasileiro enfrenta desafios significativos. O déficit primário, inicialmente projetado para 0,6% do PIB, foi revisado para 0,3% graças a receitas extraordinárias, como tributos sobre apostas online e dividendos de estatais. Mesmo com essa melhora, o cenário para 2025 é mais preocupante, uma vez que os custos obrigatórios e o aumento das despesas pressionam a necessidade de novas fontes de arrecadação. Para lidar com essa questão, o governo busca implementar medidas de aumento de receita e contenção de despesas. A projeção da dívida pública também é uma preocupação, com expectativas de que possa atingir 82,4% do PIB até o final de 2025, o que aumenta a pressão sobre a sustentabilidade fiscal e exige uma gestão rigorosa das finanças públicas para assegurar um ambiente econômico estável a médio prazo.

- **Política Monetária e Impactos nos Mercados de Renda Fixa:**

A política monetária brasileira em 2024 é caracterizada por uma postura cautelosa, com a Selic mantida em patamares elevados ao longo do ano para conter pressões inflacionárias. Estima-se que a taxa de juros encerrará o ano entre 10% e 12%, um nível elevado que visa a garantir o controle da inflação, sobretudo em um cenário de depreciação cambial e aumento dos preços de commodities. Esse ambiente de juros altos torna o mercado de renda fixa brasileiro atrativo, especialmente para investidores que buscam proteção contra a inflação e retornos reais consistentes. Títulos prefixados e indexados ao IPCA são favorecidos, oferecendo boas oportunidades de retorno com uma política

monetária restritiva, que se mantém em vigor até que as pressões inflacionárias diminuam de forma mais acentuada.

- **Mercado de Renda Variável:**

Os juros altos e o cenário fiscal instável exigem cautela. A perspectiva de um déficit primário de 0,5% do PIB e incertezas em torno das reformas e políticas fiscais do governo trazem desafios para o ambiente macroeconômico, criando pressão sobre o mercado acionário. Os investidores se mantêm atentos à sustentabilidade das contas públicas, uma vez que maiores déficits e despesas governamentais podem impactar a confiança dos investidores e gerar incertezas quanto à estabilidade do câmbio. Além disso a volatilidade cambial permanece um fator importante, especialmente diante da depreciação do real frente ao dólar, que impacta diretamente o custo de insumos e operações das empresas listadas na bolsa com exposição internacional, além de afastar o investidor estrangeiro.
O cenário para 2025 deverá permanecer desafiador; no entanto, uma sinalização do governo em direção ao controle das contas públicas e à redução do déficit fiscal pode contribuir para a queda da taxa de juros de longo prazo. Esse movimento poderá gerar um efeito cascata no mercado de investimentos, beneficiando tanto o segmento de renda fixa quanto o de renda variável.

Mercado Externo

- **Política Monetária Global e Cenário de Desinflação:**

O cenário global em 2024 é marcado por um processo de desinflação gradual em economias desenvolvidas, impulsionado pela queda nos preços das commodities ao final de 2023 e pela normalização das cadeias de suprimento. O Federal Reserve (Fed) dos Estados Unidos, responsável pela política monetária norte-americana, inicialmente previu cortes na taxa de juros para o primeiro semestre de 2024, mas adiou esse ciclo para o final do ano devido a uma inflação persistente em setores específicos, como serviços. Esse movimento é replicado parcialmente na Europa, onde o Banco Central Europeu (BCE) também sinaliza uma política de flexibilização monetária mais cautelosa e gradual, com cortes esperados a partir do segundo semestre de 2024. A redução da taxa de juros americana já começou, mas ainda há incertezas quanto à velocidade da flexibilização monetária no cenário global. Esse contexto gera volatilidade nos mercados financeiros, especialmente nas economias emergentes, que tendem a se beneficiar de um dólar menos valorizado e de um custo de financiamento externo mais acessível.

- **Impacto Geopolítico e Flutuação de Commodities:**

Além da política monetária, a economia global em 2024 enfrenta desafios geopolíticos que afetam os preços das commodities e a estabilidade do comércio internacional. Tensões no Oriente Médio, bem como conflitos na Europa, impactam diretamente os preços do petróleo, aumentando o custo do frete marítimo e pressionando a inflação em mercados sensíveis. A China, por sua vez, tenta estimular sua economia com pacotes de incentivo, mas enfrenta um crescimento estrutural fraco, projetado abaixo de 5%, devido a dificuldades no

setor imobiliário e industrial. Essa desaceleração afeta a demanda por commodities metálicas e agrícolas, gerando volatilidade em mercados como o brasileiro, que depende da exportação de matérias-primas.

- **Investimentos no Exterior e Estratégias de Diversificação:**

Diante desse cenário de incerteza, investidores buscam alocação em setores resilientes e em regiões menos vulneráveis à volatilidade. Nos Estados Unidos, os setores de tecnologia e consumo continuam sendo opções atrativas, devido à sua capacidade de crescimento mesmo em contextos econômicos desafiadores. Em mercados emergentes, incluindo o Brasil, a valorização do dólar torna os ativos locais menos atrativos, dificultando investimentos mesmo em moedas emergentes que apresentam fundamentos macroeconômicos relativamente sólidos.

Conclusão:

O Brasil, após um ano de crescimento robusto em 2024, projeta uma expansão mais moderada do PIB para 2025, estimada em torno de 1,8%. Embora o ritmo de crescimento seja menor, o país ainda apresenta boas perspectivas de expansão, sustentadas pelo fortalecimento do mercado de trabalho e pelo aumento da renda das famílias.

O cenário monetário em 2025 é marcado por um ajuste gradual nas taxas de juros, com o Banco Central projetando uma Selic mais baixa para estimular o consumo e o investimento. Esse ambiente de juros mais baixos favorece investimentos em renda fixa de longo prazo, como títulos prefixados e atrelados ao IPCA, que ainda devem oferecer retornos reais competitivos. Em renda variável, a manutenção de uma política de cortes na Selic continua atraente para setores cíclicos, como varejo e serviços, que tendem a responder bem a um cenário de crédito mais acessível.

A demanda global por commodities, especialmente em um contexto de recuperação econômica em regiões da Ásia e na Europa, é outra oportunidade para o Brasil, dada a forte presença do país como exportador de minérios, petróleo e produtos agrícolas. Com a expectativa de estabilização do câmbio em torno de R$ 5,00 a R$ 5,40, as exportações brasileiras permanecem competitivas.

O maior desafio para 2025 é o cenário fiscal, com a dívida pública projetada para subir a 82,4% do PIB até o final do ano. O déficit primário deve continuar pressionando o orçamento do governo, e a necessidade de novas medidas de arrecadação e cortes em despesas se torna urgente para manter a sustentabilidade fiscal. Esse contexto gera incerteza entre investidores e pode limitar a capacidade do governo de impulsionar o crescimento, além de impactar o custo de financiamento e a taxa de câmbio.

A inflação em 2025 pode permanecer acima das metas, com o IPCA pressionado por fatores externos, como o preço das commodities, e por fatores internos, como a ociosidade limitada da economia e o mercado de trabalho aquecido. Custos elevados de energia e uma possível indexação de salários acima da produtividade

elevam os preços de serviços e de bens de consumo, colocando pressão sobre a capacidade de compra das famílias e gerando incerteza nos mercados de investimento.

Em resumo, para 2025, o Brasil tem boas perspectivas de crescimento, especialmente em setores de consumo interno e exportação de commodities, apoiados por uma política monetária menos restritiva e um mercado de trabalho aquecido. Contudo, o desafio fiscal e as pressões inflacionárias exigem cautela na execução das políticas econômicas para garantir um ambiente de investimento estável e sustentável.

35. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

RENDA FIXA

Para o segmento de renda fixa foram estimados os retornos dos índices da família IMA da Anbima, com base em suas carteiras teóricas e o retorno projetado para cada título que compõe as carteiras.

Para os ativos indexados ao CDI foi utilizada a Selic média para o ano de acordo com a expectativa para a taxa apontada no relatório Focus do Bacen.

Ativos marcados na curva foram precificados com a taxa média de aquisição ou com a expectativa para a taxa praticada no mercado, no caso de o RPPS ainda não ter adquirido nenhum ativo com opção de marcação pela curva de juros.

RENDA VARIÁVEL

Para o segmento de renda variável, o índice Ibovespa foi utilizado como referência. Na sua precificação, considerou-se o histórico de preços dos ativos para minimizar os impactos de possíveis mudanças na metodologia ou na composição do índice. As expectativas para os demais índices de renda variável foram projetadas com base no desempenho esperado para o Ibovespa.

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para os fundos multimercados, foi utilizado como parâmetro de rentabilidade 115% do CDI, para Ações – Mercado de Acesso foi utilizada a mesma projeção para o índice SMLL, já para os FIPs, devido à dificuldade e previsão de retorno para o ativo durante o período de investimento, foi utilizado o CDI.

IMOBILIÁRIO

Para previsão de retorno deste segmento foi utilizado o retorno anualizado no índice IFIX nos últimos 5 anos.

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Para estimar o retorno dos ativos deste segmento foi utilizado o retorno histórico de alguns dos principais índices do segmento e ajustado o valor da variação cambial com os dados mais recentes.

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Para o segmento de empréstimos consignados, a expectativa de retorno foi estabelecida em função do valor esperado para as Letras Financeiras, acrescido de 1% ao ano.
Vale ressaltar que na elaboração da Política de Investimentos, a estratégia alvo foi definida com base na expectativa de retorno de cada índice e/ou segmento e no risco atrelado a cada um.

ALOCAÇÃO ALVO

A alocação alvo para cada tipo de ativo será determinada com base na expectativa de retorno, calculada a partir de um cenário-base, desenvolvido conforme as projeções econômicas do Relatório Focus do Banco Central e seguindo a metodologia descrita acima. Adicionalmente, serão elaborados cenários pessimista e otimista para avaliar o desempenho da carteira escolhida em diferentes contextos econômicos.

36. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2025

Saldo da Carteira de Investimentos em 30/09/2024	
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R$ -
Fundos Renda fixa 100% TP	R$ 17.213.621,53
ETF RF TPF	R$ -
Operações compromissadas com lastros em TPF	R$ -
Renda fixa conforme CVM	R$ 6.025.198,33
ETF RF CVM	R$ -
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R$ -
FIDC Sênior	
Renda Fixa Crédito Privado	R$ -
Debentures Incentivadas	R$ -
TOTAL RENDA FIXA	**R$ 23.238.819,86**

Fundo de Ações CVM	R$ 849.653,12
ETF RV CVM	R$ -
TOTAL RENDA VARIÁVEL	**R$ 849.653,12**

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R$ -
FIC Aberto - Investimento no Exterior	R$ -
Fundo de Ações – BDR Nível I	R$ -
TOTAL EXTERIOR	R$ -

Fundos Multimercados	R$ -
FI em Participações	R$ -
FI Ações - Mercado de Acesso	R$ -
TOTAL FUNDOS ESTRUTURADOS	**R$ -**

FI Imobiliários	R$ -
TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS	**R$ -**

Empréstimos Consignados	R$ -
TOTAL EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	**R$ -**

TOTAL GERAL	**R$ 24.088.472,98**

FLUXO DE RECURSOS para o ano de 2025

Mês	Entradas	Saidas
Jan	R$ 0,00	R$ 0,00
Fev	R$ 0,00	R$ 0,00
Mar	R$ 0,00	R$ 0,00
Abr	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 0,00	R$ 0,00
Set	R$ 0,00	R$ 0,00
Out	R$ 0,00	R$ 0,00
Nov	R$ 0,00	R$ 0,00
Dez	R$ 0,00	R$ 0,00

***Valores projetados pela média dos meses anteriores.**

Resultado do fluxo de janeiro a dezembro	**R$ 0,00**

O fluxo de recursos considera as expectativas de todas as entradas e saídas no RPPS, tais como:

a) Recebimentos das Contribuições Previdenciárias;
b) Recebimentos das Compensações Previdenciárias;

c) Prestações do Parcelamento;
d) Folhas de pagamento mensais;
e) Consignações mensais;
f) Recebimentos de juros e amortizações de fundos de investimentos e ativos.

Após todos os cálculos, tomando como base a posição da carteira em 30/09/2024, e os fluxos acima projetados temos o seguinte para o ano de 2025:

Meta para o ano de 2025: IPCA + 4,93%	
CENÁRIO BASE	
Saldo em 30/09/2024	**R$ 24.088.472,98**
Saldo Projetado para 31/12/2025	**R$ 26.753.653,61**
Meta Atuarial 2025 projetada	**9,09%**
Rentabilidade projetada em 2025	**11,06%**
% Atingimento da meta	**121,78%**

CENÁRIO OTIMISTA	
Saldo em 30/09/2024	**R$ 24.088.472,98**
Saldo Projetado para 31/12/2025	**R$ 26.863.984,06**
Meta Atuarial 2025 projetada	**9,09%**
Rentabilidade projetada em 2025	**11,52%**
% Atingimento da meta	**126,82%**

CENÁRIO PESSIMISTA	
Saldo em 30/09/2024	**R$ 24.088.472,98**
Saldo Projetado para 31/12/2025	**R$ 26.575.297,62**
Meta Atuarial 2025 projetada	**9,09%**
Rentabilidade projetada em 2025	**10,32%**
% Atingimento da meta	**113,63%**

O cálculo do retorno projetado para cada tipo de ativo baseia-se no retorno projetado de uma carteira de benchmarks representativos dos ativos. A participação de cada benchmark nessa carteira considera a relação risco-retorno de cada um, com base em suas projeções de retorno. Dessa forma, a carteira resultante reflete a melhor relação risco-retorno.

A meta atuarial projetada é resultado de uma carteira que contempla os diversos indicadores disponíveis (diversificação), sempre levando em conta a relação risco-retorno de cada um (eficiência na alocação) e priorizando o indicador de menor risco (indicador de menor risco recebe maior percentual de recursos). Assim, a estratégia de alocação escolhida será aquela que proporciona maior eficiência e menor nível de risco para a carteira de investimentos, mantendo a diversificação.

37. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Esta proposta de Política de Investimentos deverá ser submetida à consideração do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo.

Após a aprovação, a Política de Investimentos deve ser rigorosamente seguida pela equipe de gestão de recursos do RPPS. Sempre que houver um descasamento entre a alocação atual e a estratégia-alvo definida na política, os motivos devem ser devidamente justificados nas reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo.

Todas as decisões relacionadas a esta Política de Investimentos serão devidamente documentadas nas atas do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo, e esses registros serão devidamente registrados no DPIN.

Cabe ressaltar que esta Política de Investimentos Anual poderá passar por revisões durante sua implementação, visando à adaptação às condições de mercado vigentes ou às novas disposições legais.

38. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2025

Segmento	Tipo de Ativo	Expectativa de Saldo em dezembro 2025	Percentual na Carteira	Rendimentos Esperado 2025
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100% TP	R$ 18.717.509,70	69,96%	R$ 1.855.578,61
Renda Fixa	ETF RF TPF	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R$ 7.204.023,72	26,93%	R$ 700.136,01
Renda Fixa	ETF RF CVM	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Fixa	FIDC Sênior	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R$ -	0,00%	R$ -
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R$ 832.120,19	3,11%	R$ 109.466,00
Renda Variável	ETF RV CVM	R$ -	0,00%	R$ -
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R$ -	0,00%	R$ -
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R$ -	0,00%	R$ -
Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I	R$ -	0,00%	R$ -

Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R$ -	0,00%	R$ -
Fundos Estruturados	FI em Participações	R$ -	0,00%	R$ -
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R$ -	0,00%	R$ -
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R$ -	0,00%	R$ -
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R$ -	0,00%	R$ -
		R$ 26.753.653,61	**100,00%**	**R$ 2.665.180,63**

39. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Política de Investimentos para o ano de 2025								
Segmento	Tipo de Ativo	Posição na Carteira	Percentual na Carteira	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior	Meta de rentabilidade para o Exercício por tipo de Ativo	Estratégia
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	45,00%	0,00%	Aumento
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100% TP	R$ 17.213.621,53	71,46%	40,00%	70,00%	100,00%	11,19%	Redução
Renda Fixa	ETF RF TPF	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	16,74%	Manutenção
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,19%	Manutenção
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R$ 6.025.198,33	25,01%	10,00%	27,00%	40,00%	11,19%	Aumento
Renda Fixa	ETF RF CVM	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	16,74%	Manutenção
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	10,72%	Aumento
Renda Fixa	FIDC Sênior	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,19%	Aumento
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	11,75%	Redução
Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,24%	Manutenção
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R$ 849.653,12	3,53%	0,00%	3,00%	10,00%	14,41%	Redução
Renda Variável	ETF RV CVM	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	14,41%	Manutenção

Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,59%	Alocação Inicial
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,59%	Alocação Inicial
Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,59%	Alocação Inicial
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,87%	Alocação Inicial
Fundos Estruturados	FI em Participações	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,19%	Manutenção
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	21,17%	Manutenção
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,79%	Redução
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,82%	Manutenção
		R$ 24.088.472,98	100,00%		100,00%			

ROBSON PEREIRA AMANDO
DIRETOR-PRESIDENTE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ
CNPJ: 08.395.173/0001-68
Endereço: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó/PE